



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000252

CONTRATO 044/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADQUIRIDO ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO E A EMPRESA DELTA CONSULTORIA LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, CEP 49.130-000, em Riachuelo – Sergipe, representada neste ato pela Prefeita Municipal, senhora **CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, e a empresa **DELTA CONSULTORIA LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.758.146/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 106, Centro, Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu sócio administrador o **Sr. FLÁVIO FONTES SILVA**, portador do CPF nº 909.030.995-00, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, DE 17/0//2002, regulamentada pelo Decreto nº3.555, de 08/08/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº8.666, de 21/06/1993, Decretos Municipais nº 051/2011 e 275/2014 e em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 018/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 018/2017, homologado em 04/09/2017, e fundamenta-se nas Leis: Lei nº 10.520, DE 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº3.555, de 08/08/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº8.666, de 21/06/1993, e Decretos Municipais nº 051/2011 e 275/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICO E SEMI CADASTRAIS EM ÁREAS DIVERSAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, PARA SUBSIDIAREM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA OBRAS DIVERSAS NA SEDE E NOS POVOADOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL**, discriminados no Edital do Pregão Presencial nº 018/2017, e seus anexos, especialmente o ANEXO II, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO 000253

- 3.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, o valor mensal de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, conforme tabela em Anexo I.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 3.2.3. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- 3.2.4. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal e FGTS;
- 3.2.5. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;
- 3.3. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.
- 3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.
- 3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 14. do Edital.
- 3.7. A Contratante não estará obrigada em solicitar todo o material licitado, tendo como obrigatoriedade de pagamento somente os itens solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- 4.1.1. Executar os Serviços conforme especificações do ANEXO II – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os serviços executados, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT;
- 4.1.2. Prestar os serviços no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000254

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, CIF, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de RIACHUELO/Se.

4.1.10. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de RIACHUELO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.12.1. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.1.14. Retirar das dependências da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o(s) serviços rejeitados pela Comissão de Recebimento, contado da data do recebimento das mesmas.

4.1.15. A recusa no recebimento dos produtos por descumprimento ao Edital ou a este Contrato não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000255

4.1.16. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais/equipamentos, o Contrato poderá ser rescindido.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da prestação dos serviços.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Devolver com a devida justificativa, qualquer materiais/serviços entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

4.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos em que a legislação o permita.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UO: 02004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROJETO/ATIVIDADE: 2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FR: 0193.000 – RP

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos materiais/equipamentos objeto deste contrato, ou na sua substituição, na forma estabelecida no item 4. do ANEXO II – Termo de Referência, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000256

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto do contrato.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A contratada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM-Riachuelo, descontar o seu valor da Garantia Contratual, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM-Riachuelo, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem essa situação consistirá em motivo para que a PM-Riachuelo, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no Edital, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constitue em motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

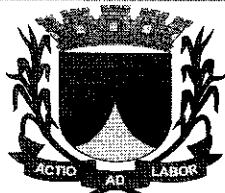
8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000258

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 018/2017 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 018/2017, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Riachuelo/SE, 04 de setembro de 2017.

PELA CONTRATANTE


**CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA DO MUNICÍPIO**

PELA CONTRATADA


**FLÁVIO FONTES SILVA
DELTA CONSULTORIA LTDA**

Testemunhas:

Luana Angelina de Menezes Santos CPF: 042-885.185-12

Thais Maria Santos CPF: 060 957 645 - 30



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000259

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE, E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS				
01.001	Levantamento Topográfico Planialtimétrico de áreas	m2	15.000	0,22	3.300,00
01.002	Levantamento Topográfico Planialtimétrico de vias	km	7	2.610,00	18.270,00
01.003	Transporte de Coordenadas	m	10.000	1,20	12.000,00
01.004	Transporte de altitude	km	10	1.100,00	11.000,00
01.005	Implantação de marco de concreto	un	50	25,00	1.250,00
01.006	Equipe de topografia para trabalhos exclusivos de campo - Diária incluindo transporte e estadia	dia	10	578,00	5.780,00
01.007	Levantamento secao transversal c/nivel terreno nao acidentado vegetação densa inclusive desenho esc 1:200 em papel vegetal milimetrado (medido p/m secao), inclusive nivelador, auxiliar de calculo topografico e desenhista.	m	1.000	1,40	1.400,00
TOTAL GLOBAL					53.000,00